



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 633/2025

Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências (Código Tributário).”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 190 da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, os §§ 1º e 2º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 190.

.....

§ 1º Em razão da natureza do fato gerador das taxas de alvará de licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros; taxa de vigilância sanitária; taxa de licença para publicidade; e taxa de licença para uso e ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, estas taxas serão cobradas de uma só vez ou por ocasião do exercício da ação vigilante ou, anualmente.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento das taxas mencionadas no § 1º deste artigo, em até 5 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela e ou pagamento em cota única em 12 de junho;

II - 2ª parcela em 10 de julho;

III - 3ª parcela em 10 de agosto;

IV - 4ª parcela em 11 de setembro;

V - 5ª parcela em 10 de outubro.

.....” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 633/2025

Art. 2º Ficam revogadas as leis:

I - nº 400, de 10 de dezembro de 1990;

II - nº 977, de 8 de abril de 2002.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 14 dias do mês de abril de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara